



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.097/2011

Assunto: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS
CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 22/03/2011

Sanção: 22/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.097/2011

Em, 14 de Março de 2011.

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica criado no Município de São Miguel do Guaporé/RO o Programa Municipal de Apoio às Famílias Carentes, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que fornecerá as famílias carentes até três caçambas de terra.

Parágrafo Único – Serão consideradas famílias carentes aquelas regularmente constituídas, civilmente ou por união estável e que tiverem renda máxima de até dois salários mínimo, sendo que só poderão receber novamente o benefício decorrido o prazo mínimo de dois anos.

Art. 2º. – O referido programa atenderá as famílias carentes do município através da disponibilização das máquinas pá-carregadeira e caçamba da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que dará suporte ao Programa, extraindo a terra de locais apropriados ou onde tenham sido realizadas obras e a terra esteja sendo dispensada.

Art. 3º. - Além de franquear o uso do maquinário, o Município disponibilizará ainda os operadores, deslocamento das máquinas e demais despesas com manutenção e combustível.

Art. 4º. – As famílias interessadas em participar do Programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Ação Social e nesta ocasião deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais e Cadastro de eleitor do Município de São Miguel do Guaporé;
- II – Certidão de que só possui um imóvel ou nenhum, emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;
- III – Declaração de renda, de próprio punho, sob as penas da Lei;
- IV – Comprovante de residência,
- V - Cadastro no Programa Bolsa Família, se tiver filhos menores;
- VI – Requerimento justificando a necessidade do benefício.

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 22/03/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise do pedido e se pronunciará sobre o deferimento, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando a solicitação a Secretaria de Obras, mantendo em seus arquivos os documentos apresentados, para eventual conferência.

Art. 5º. – A Secretaria de Obras elaborará cronograma de atividade, sendo obrigatório observar a ordem de chegada dos pedidos e requerimentos, por setores habitacionais por ordem cronológica de cadastros deferidos, de modo a não comprometer as atividades diurnas da secretaria e sua finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de Março de 2011.

APROVADO
Em 14/03/2011

[Assinatura]
Mário Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO
Em 22/03/11

[Assinatura]
ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 22/03/11
Feito